



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Complementar nº044, de 1 de setembro de 2014**

**Altera os dispositivos da Lei Complementar nº008/2002.**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 69 da Lei nº008/2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 69. O CAP, órgão máximo de deliberação colegiada, será composto por:  
I - um presidente, escolhido pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos ativos que possuam, pelo menos, segundo grau completo e que tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPS 519/2011 ou outra que venha a substituí-la.*

*(...)*

*§ 7º Caso só haja um servidor que possua a certificação indicada no inciso I deste artigo, o mesmo poderá ser mantido no cargo de Presidente até que haja outro em condições de ser nomeado.*

*(...)”*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 1 de setembro de 2014.

Antonio Carlos Dias  
Prefeito Municipal de Tocantins

